



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5904/2022

Araucária, 19 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

CELSONICÁCIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.535, de 19 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 2.535 de 19 de dezembro de 2022, que transfere os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 5.267 e 33.472 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.535 de 19 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 27993/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



PROJETO DE LEI Nº 2.535, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – o lote de terreno urbano sob a denominação de lote A-6 (a-seis), com a área de 6.948,00 m² (seis mil, novecentos e quarenta e oito metros quadrados), da Planta de Subdivisão de Sezino Pereira de Souza Júnior, desta Cidade de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: por um lado nas distâncias de 155,00 metros, com o lote A-5; e em 27,00 metros, com o Jardim Petrópolis; por outro lado em 88,00 metros, com Arnaldo e Balbina Pereira de Souza; e finalmente, por outro lado em 248,50 metros, em linhas quebradas, com propriedade de Herdeiros de José Luiz de Andrade, conforme matrícula nº 5.267 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – o lote de terreno urbano sob denominação “H-2” com a área de 1.168,32 m² (hum mil, cento e sessenta e oito metros e trinta e dois decímetros quadrados), destinado à preservação de Fundo de Vale, sito na Planta JARDIM ALEGRE, Bairro FAZENDA VELHA, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 13,12 metros com a Rua Prefeito Aleixo Grevbos; pelo lado direito em 30,36 metros com o lote “H-1”; pelo lado esquerdo em 59,60 metros com área de preservação de Fundo de Vale; e, finalmente pelos fundos em 64,62 metros com área de quem de direito, conforme matrícula nº 33.472 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.535/2022 - pág. 2/2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de dezembro de 2022.



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Iracema A. A. Pinto

MATRÍCULA:- 33.472

10 de Janeiro de 2.005

Imóvel:- O lote de terreno urbano sob denominação "H-2" com a área de 1.168,32m² (hum mil, cento e sessenta e oito metros e trinta e dois decímetros quadrados), destinado à preservação de Fundo de Vale, sito na Planta JARDIM ALEGRE, Bairro FAZENDA VELHA, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 13,12 metros com a Rua Prefeito Aleixo Grebos; pelo lado direito em 30,36 metros com o lote "H-1"; pelo lado esquerdo em 59,60 metros com área de preservação de Fundo de Vale; e, finalmente pelos fundos em 64,62 metros com área de quem de direito.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druszczyk nº 111 CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 6171 do livro 02 de Registro Geral, feita em 20/03/1981. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei e eu Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a subscrevi:

Iracema A. A. Pinto

AV-1-33.472 Data: 18/01/2005 - RESSALVA DE RASURA - Fica ressalvada a rasura no número desta matrícula, para: 33.472 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e dois) que é o correto. Ratificados os demais termos. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 18 de Janeiro de 2005. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, o subscrevi:

Iracema A. A. Pinto

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PA